

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
Aguinaldo Pereira
Rafaela Cardena
Paloma Correia S. Venâncio



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE APUCARANA/PR**

Recuperação Judicial nº 0020056-08.2017.8.16.0044

**VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E
MEDICAMENTOS S/A e OUTRAS**, já devidamente qualificadas nestes autos de
Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de V.Exa.,
expor e requerer o que segue:

A presente Recuperação Judicial foi encerrada através da
sentença de mov. 2072, confirmada na r. decisão de mov. 2352.

Oportunidade em que, foi determinada a retirada do nome “Em
Recuperação Judicial” da razão social das recuperandas:

(f) que a Serventia promova a adoção das diligências que se
fizerem necessárias visando retirar a menção “Em Recuperação Judicial” de
todos os processos em trâmite neste juízo em que figure como parte a empresa
devedora. Caberá à própria empresa devedora comunicar os demais juízos
onde figura como parte acerca do encerramento de seu processo de
recuperação judicial.

Contudo, referida diligência não ocorreu e, conseqüentemente,
as Juntas Comerciais, mantém até o momento a menção informada.

Considerando a inexistência de efeito suspensivo na apelação
das partes, e a condição de efetivo encerramento dada até o presente momento,
necessário se faz, efetuar a remoção da menção em recuperação judicial.





Assim, requer a V. Exa., seja determinado a z. serventia, a cumprimento do determinado no item “f” da sentença de mov. 2072.

Termos em que, submetem à apreciação de V. Exa. e
Pedem deferimento, com urgência.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Aguinaldo Pereira
OAB/SP 374.578

Rafaela Cardena Gatti
OAB/SP 407.406

Paloma Correia Silva Venâncio
OAB/SP 261.421

